

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Os estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, incluirão, em seus currículos escolares, conteúdo que trate dos direitos da mulher.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo voltado para a conscientização sobre os direitos da mulher, abordando os aspectos históricos, sociológicos, econômicos, culturais e políticos que envolvem a luta da mulher pela conquista da igualdade de direitos.

§ 2º O conteúdo referente aos direitos da mulher será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar do ensino médio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2009.